

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Aos cinco dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, a partir das 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Piratini, foi analisado pelo Agente de Contratações nomeado por meio da Portaria nº 44 de 06 de novembro de 2023, em seu art. 1º, já instruída pela Lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, REFERENTE A FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DO ANO. Analisando a proposta apresentada pela empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.050.141/0001-80, constatou-se que está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual elenca em seu artigo 74, inciso III, o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

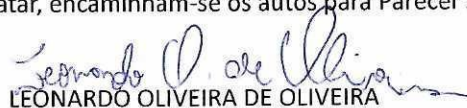
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como visto, desde que se trate de contratação de natureza predominantemente intelectual e que seja para treinamento/aperfeiçoamento de pessoal, a contratação através de processo de inexigibilidade de licitação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que a notória especialização da empresa é de caráter singular.

Ante o exposto, podemos concluir pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. Ademais, o processo está instruído com a documentação exigida em lei, tais como documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Trabalhista e Fundo de Garantia, bem como declaração de notória especialização, o que comprova a qualificação e a regularidade da empresa. Diante do exposto, o Agente Público decidiu ADJUDICAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, REFERENTE A FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DO ANO para a empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.050.141/0001-80, com sede na TV Tuyuty, nº 53, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.050-270, a qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) conforme proposta apresentada anexa aos autos físicos.

Nada mais havendo a tratar, encaminham-se os autos para Parecer Jurídico.


LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 64/2024
Interessado: Agente de Contratações – servidor Leonardo Oliveira de Oliveira.
Assunto; Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024 - Processo Administrativo nº 44/2024
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços para realização de treinamento de pessoal, referente a fiscalização e orientação para o encerramento do ano.

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 01/2024 por *Inexigibilidade* de licitação.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Gabinete de Presidência – Presidente José Auri Soares:

“Dada a demanda de capacitação de pessoal no que tange a fiscalização e orientação para o encerramento do ano: prestação de contas, comunicação e transparência, execução orçamentária e financeira, Lei de Responsabilidade Fiscal, Tramitação e Apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Annual, apreciação e julgamento das contas, gestão de documentos e arquivos, encerramento de contratos, controle e devolução de bens públicos, ética e responsabilidade no encerramento do mandato e segurança jurídica .”


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda – DFD 44/2024

Inclusão no Plano de Contratações Anual 21/2024

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Termo de Referência – TR

Programa do Treinamento objeto da Contratação

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ

Certidões Negativas de Débitos – Federal, Estadual e Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certificado de Regularidade do FGTS

Notas Fiscais de Prestação de Serviços para Câmaras Municipais

Atestados de Capacidade Técnica

Declaração de Capacidade Técnica e Notória Especialização

Histórico e Qualificação do Corpo Técnico do Contratado.

Termo de Formalização da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *inexigibilidade de contratação*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos *Inclusão no Plano de Contratações Anual 20/2024, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência - TR*, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, Descrição do Histórico e Corpo Técnico, Documentos Cadastrais, Comprovação de Inexistência de Débitos e Diversas Notas Fiscais Comprovando a Prestação de Serviços Equivalentes a outras Câmaras Municipais comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja Capacidade Técnica – Notória Especialização, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

14.133/2021 pela empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 30.050.141/0001-80, com sede na Rua TV Tuyuty, nº 53, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP: 90.050-270, ao custo de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), conforme proposta apresentada.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

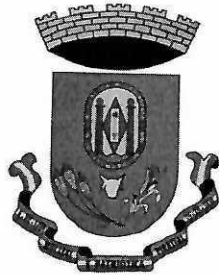
Piratini-RS, 05 de dezembro de 2024.


Fábio Meireles de Moraes

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piratini

OAB/RS 44.933

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, REFERENTE A FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DO ANO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, REFERENTE A FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DO ANO, conforme Termo de Referência em apenso aos autos; Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando a proposta comercial e demais documentos dos contratados em apenso aos autos; Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a inexigibilidade de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, determinando a contratação com a empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.050.141/0001-80, situada na TV Tuyuty, nº 53, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.050-270, a qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare a nota de empenho, que servirá de instrumento de contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratini/RS, 05 de dezembro de 2024.


JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2024